



CONTRIBUINTE N.º 507.007.964

JUNTA
DE FREGUESIA
DE RORIZ

Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Roriz

Considerando a importância do movimento associativo e com o objetivo de incentivar e fortalecer a sua valiosa atividade no seio da comunidade local, incentivando a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;

Considerando a necessidade de regras justas e objetivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta da Junta de Freguesia é elaborado o presente Regulamento.

Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Roriz.

Artigo 1.º

O presente Regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Junta de freguesia de Roriz ao movimento associativo.

Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente Regulamento:

a) As associações legalmente constituídas, com sede na freguesia ou que promovam, atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a freguesia;

Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:

- a) Atribuição de subsídios;
- b) Apoio à construção e recuperação de instalações;



CONTRIBUINTE N.º 507 007 964

JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ

Artigo 2.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas associações candidatas e assumem as formas de comparticipação financeira.

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede na freguesia;
- b) Excecionalmente, quando não sediadas na freguesia prestem apoio efetivo a Múncipales de Roriz ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento do concelho;
- c) Apresentem relatório de atividades e contas relativo ao ano, onde esteja devidamente justificado, o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verificar;
- d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos, ou regulamentos internos;
- e) Sejam titulares de declaração de não dívida das finanças a que se reporta o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro;
- f) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança social a que se reporta o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;
- g) Apresentem plano de atividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente Regulamento.

Artigo 3.º

A candidatura a apoios financeiros deverá ser apresentada anualmente, à Junta de Freguesia até 28 de Fevereiro de cada ano.

Face à importância que o plano de atividades de cada associação possa assumir para o desenvolvimento da freguesia, a Junta de Freguesia poderá atribuir um subsídio, cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da Freguesia de Roriz;
- b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- d) Número de participantes ativos em ações promovidas;
- e) Capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- f) Organização e funcionamento da associação;
- g) Capacidade de inovação.
- h) Construção ou reparação das Instalações das associações.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ

Artigo 4.º

CONTRIBUINTE N.º 507 007 964

A definição dos apoios a atribuir às associações desportivas e culturais, terá em conta, os seguintes critérios:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Número de participantes ativos nas várias ações;
- c) Número de atividades, desportivas e culturais;
- d) Atividade regular ao longo do ano;
- e) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- f) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas, e criação artística;
- g) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
- h) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;
- i) Dinâmica e capacidade de organização;
- j) Eficácia na execução do Plano de Atividades anteriormente apresentado;

Artigo 5.º

1 - Poderão ser criados acordos/protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia, entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a freguesia.

2 - Nesse caso, os acordos/protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.

3 - Os acordos/protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

4- A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

Artigo 6.º

1 - Deverá ser exercido pela Junta de Freguesia um acompanhamento regular às associações.



CONTRIBUINTE N.º 507 007 964

JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ

Artigo 7.º

1 - Os apoios financeiros à execução do plano de atividades serão atribuídos em reunião pública de Junta de Freguesia, no mês de Outubro de cada ano.

2 - Os apoios à execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

Artigo 8.º

1 - A Junta de Freguesia, poderá, fora do prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.

Artigo 9.º

A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

Artigo 10.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos artigos 3.º e 4.º, e será comunicado ao requerente, no prazo máximo de 20 dias, contados após a receção da candidatura nos serviços da freguesia.

Artigo 11.º

Independentemente dos apoios já considerados no artigo 3º, a Junta de Freguesia poderá ainda apoiar os equipamentos julgados essenciais ao funcionamento da instituição.

Apoios à construção e recuperação de instalações.

Artigo 12.º

A Junta de Freguesia poderá contribuir com um subsídio por si estimado, para a construção ou reparação das instalações das associações, excecionalmente, sempre que revista especial interesse para a freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ

Artigo 13.º

A candidatura deverá ser apresentada anualmente à Junta de Freguesia, dentro do prazo definido no artigo 3.º.

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios:

a) Os definidos nos artigos 3.º e 4.º;

Artigo 14.º

A Junta de Freguesia poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.

Artigo 15.º

A Junta de Freguesia poderá condicionar ou vetar apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que se prende com o cumprimento das suas atividades.

Artigo 16.º

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo da freguesia sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 17.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo da freguesia.

O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia seguinte à sua publicação.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Roriz, em 10 de Novembro 2014

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Roriz, em _____ de Dezembro de 2014



CONTRIBUINTE N.º 507 007 964

JUNTA
DE FREGUESIA
DE RORIZ

Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Roriz

Considerando a importância do movimento associativo e com o objetivo de incentivar e fortalecer a sua valiosa atividade no seio da comunidade local, incentivando a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;

Considerando a necessidade de regras justas e objetivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta da Junta de Freguesia é elaborado o presente Regulamento.

Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Roriz.

Artigo 1.º

O presente Regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Junta de freguesia de Roriz ao movimento associativo.

Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente Regulamento:

a) As associações legalmente constituídas, com sede na freguesia ou que promovam, atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a freguesia;

Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:

- a) Atribuição de subsídios;
- b) Apoio à construção e recuperação de instalações;



JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ

Artigo 2.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas associações candidatas e assumem as formas de comparticipação financeira.

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede na freguesia;
- b) Excecionalmente, quando não sediadas na freguesia prestem apoio efetivo a Municípios de Roriz ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento do concelho;
- c) Apresentem relatório de atividades e contas relativo ao ano, onde esteja devidamente justificado, o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verificar;
- d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos, ou regulamentos internos;
- e) Sejam titulares de declaração de não dívida das finanças a que se reporta o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro;
- f) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança social a que se reporta o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;
- g) Apresentem plano de atividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente Regulamento.

Artigo 3.º

A candidatura a apoios financeiros deverá ser apresentada anualmente, à Junta de Freguesia até 28 de Fevereiro de cada ano.

Face à importância que o plano de atividades de cada associação possa assumir para o desenvolvimento da freguesia, a Junta de Freguesia poderá atribuir um subsídio, cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da Freguesia de Roriz;
- b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- d) Número de participantes ativos em ações promovidas;
- e) Capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- f) Organização e funcionamento da associação;
- g) Capacidade de inovação.
- h) Construção ou reparação das Instalações das associações.



JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ

Artigo 4.º

CONTRIBUINTE N.º 507 007 964

A definição dos apoios a atribuir às associações desportivas e culturais, terá em conta, os seguintes critérios:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Número de participantes ativos nas várias ações;
- c) Número de atividades, desportivas e culturais;
- d) Atividade regular ao longo do ano;
- e) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- f) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas, e criação artística;
- g) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
- h) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;
- i) Dinâmica e capacidade de organização;
- j) Eficácia na execução do Plano de Atividades anteriormente apresentado;

Artigo 5.º

1 - Poderão ser criados acordos/protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia, entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a freguesia.

2 - Nesse caso, os acordos/protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.

3 - Os acordos/protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

4- A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

Artigo 6.º

1 - Deverá ser exercido pela Junta de Freguesia um acompanhamento regular às associações.



JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ

CONTRIBUINTE N.º 507 007 964

Artigo 7.º

1 - Os apoios financeiros à execução do plano de atividades serão atribuídos em reunião pública de Junta de Freguesia, no mês de Outubro de cada ano.

2 - Os apoios à execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

Artigo 8.º

1 - A Junta de Freguesia, poderá, fora do prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.

Artigo 9.º

A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

Artigo 10.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos artigos 3.º e 4.º, e será comunicado ao requerente, no prazo máximo de 20 dias, contados após a receção da candidatura nos serviços da freguesia.

Artigo 11.º

Independentemente dos apoios já considerados no artigo 3º, a Junta de Freguesia poderá ainda apoiar os equipamentos julgados essenciais ao funcionamento da instituição.

Apoios à construção e recuperação de instalações.

Artigo 12.º

A Junta de Freguesia poderá contribuir com um subsídio por si estimado, para a construção ou reparação das instalações das associações, excecionalmente, sempre que revista especial interesse para a freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ

Artigo 13.º

A candidatura deverá ser apresentada anualmente à Junta de Freguesia, dentro do prazo definido no artigo 3.º.

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios:

- a) Os definidos nos artigos 3.º e 4.º;

Artigo 14.º

A Junta de Freguesia poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.

Artigo 15.º

A Junta de Freguesia poderá condicionar ou vetar apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que se prende com o cumprimento das suas atividades.

Artigo 16.º

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo da freguesia sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 17.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo da freguesia.

O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia seguinte à sua publicação.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Roriz, em 10 de Novembro 2014

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Roriz, em _____ de Dezembro de 2014